



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 38/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018
PARA FORNECIMENTO DE BRITA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA FUCHS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.456.363/0001-20 e estabelecida na Av. Caravele – 611, Bairro São Luiz Gonzaga, Passo Fundo/RS – 99.054-070, representada pelo seu proprietário, Sr. **ROMULO FUCHS**, inscrito no CPF sob o nº 029.168.160-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato, a aquisição de Brita nº 1 e 2 conforme necessidade do município para fins de manutenção de estradas sem pavimentação, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	RS Unitário	RS Total
1	1.000	T	Toneladas de Brita nº 1 com retirada na empresa.	22,30	22.300,00
3	4.000	T	Toneladas de Brita nº 2 com retirada na empresa.	19,90	79.600,00
4	4.000	T	Toneladas de Brita nº 2 com entrega no pátio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coxilha.	24,90	99.600,00
5	4.000	T	Toneladas de Brita nº 2 com entrega e espalhamento em distância média de até 10km da sede do	29,90	119.600,00



			Município de Coxilha.		
--	--	--	------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **RS 321.100,00** (Trezentos e vinte e um mil e cem reais).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1 – O Município optará pela forma de retirada e/ou recebimento do produto. Se optar pelo **Item 1 e 3**, fará a retirada diretamente na empresa vencedora. Se optar pela forma descrita nos **Itens 2 e 4**, a entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras. Se optar pelo **Item 5**, a entrega com espalhamento será até uma distância média de 10 (dez) quilômetros da sede do Município.

3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3.5 - As quantidades acima referidas são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:



- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 38/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

somente quando a CONTRATADA ressarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2018 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Ronaldo de Quadros Antunes, Secretário Municipal de Obras, designado(a).

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras - 05.01.04.122.0004.1022 – 3.3.90.30.24.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 38/2018, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 25/2018;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 08 de agosto de 2018.


ILDO JOSÉ ORPH

Prefeito Municipal

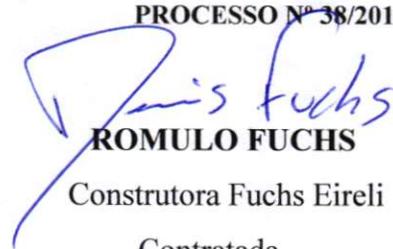
Contratante





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 38/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

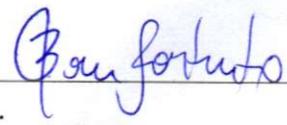

ROMULO FUCHS
Construtora Fuchs Eireli
Contratada


RONALDO DE QUADROS ANTUNES
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **CPF 028.963.330-37**
RG 3114668696



Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
CPF: **Chefe de Seção de Pessoal**
CPF 022.543.330-38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE PASSO FUNDO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CERTIFICO que a pedido de parte interessada, e revendo os arquivos deste Segundo Tabelionato, nele encontrei, no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 022/24.856 - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz Construtora Fuchs Eireli, como adiante se declara. Saibam quantos este instrumento público de procuração virem, que aos sete (07) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018), neste Município de Passo Fundo/RS, neste Segundo Tabelionato compareceu como outorgante **CONSTRUTORA FUCHS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.456.363/0001-20, com sede neste Município, na Avenida Caravelle, 611, Bairro São Luiz Gonzaga, e-mail: financeiro@britafuchs.com.br, neste ato representada por sua titular **ROMULO FUCHS**, portador da CNH nº 05340060924, expedida pelo DETRAN/RS, CPF/MF nº 029.168.160-38, nascido em 27/10/1992, filho de Romeu Fuchs e de Carmen Margarete Fuchs, e-mail: financeiro@britafuchs.com.br, brasileiro, administrador de empresa, solteiro declarando não conviver em união estável, maior, residente e domiciliado na Avenida Caravele, 611, Bairro São Luiz Gonzaga, neste Município, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43600220228, em 31/10/2016, e ato de alteração registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4473502, em data de 07/07/2017, ficando cópia do ato constitutivo arquivado nestas notas no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais nº 127 e 144, às folhas 047/048 e 196/198, registro nº 7.175 e 8.164; a presente identificada documentalmente, por mim, Substituto, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **DENIS FERNANDO KUNZ FUCHS**, portador da CNH nº 04516130832, expedida pelo DETRAN/RS, CPF/MF nº 026.540.600-55, nascido em 30/09/1990, filho de Romeu Fuchs e de Adriana Kunz, e-mail financeiro@britafuchs.com.br, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Caravelle, 611, Bairro São Luiz Gonzaga, neste Município, a quem confere os poderes abaixo mencionados, sempre

dentro dos limites estabelecidos no contrato social, os quais são de conhecimento do outorgado, podendo representá-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, cooperativas de crédito, inclusive no Banco SICOOB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contas de poupança, podendo para tanto, emitir, assinar e endossar cheques, inclusive especiais, incluir ou retirar contra-ordens, fazer depósitos e retiradas, passar recibos e dar quitação, retirar cartões magnéticos, cadastrar, alterar ou cancelar senhas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas à outorgante, independente de sua origem ou procedência, solicitar transferência de importâncias, autorizar débitos e créditos em conta corrente, assinar certificados de investimento, assinar, fazer declarações, apresentar documentos, prestar informações, efetuar cadastros, firmar e rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de empréstimos, de abertura de crédito em conta corrente devedora, receber e dar quitação, contrair e receber empréstimos em nome do outorgante, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias. Poderá ainda o dito procurador, admitir, demitir e indenizar empregados, fixar salários e gratificações, assinar carteiras de trabalho e previdência social, e fazer as respectivas anotações, pagar salários e receber quitação, representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar dos poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, produzir provas, receber notificações, firmar contratos de prestação de serviços, comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio, combinar preços, prazos e demais condições, assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários, pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, INSS, Juntas Comerciais, Serviços

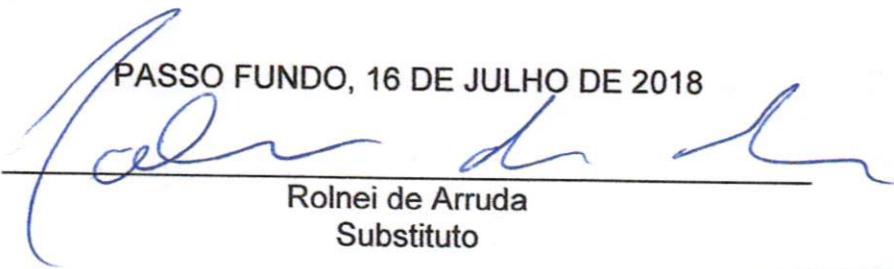


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE PASSO FUNDO
2º TABELIONATO DE NOTAS

Notariais e de Registro, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante, fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos, representar amplamente a outorgante em quaisquer formas de licitações, pregões ou quaisquer outras formas de concorrências públicas, com poderes para apresentar propostas, lances, impugnações, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, vedado o substabelecimento. Fica reservado à outorgante, o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. As informações pertinentes ao outorgado foram fornecidas pela outorgante pelas quais se responsabiliza. E, assim convencionada, me pediu que lhes fizesse este instrumento, o qual fiz, sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Substituto, que a digitei, conferi, dou fé e assino.

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. Era o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.*

PASSO FUNDO, 16 DE JULHO DE 2018



Rolnei de Arruda
Substituto

Emolumentos: Busca: R\$ 8,00 (0415.01.1700002.57941 = R\$ 1,40)

Certidão: R\$ 16,80 (0415.03.1600005.66082 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0415.01.1700002.57942 = R\$ 1,40)

